



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$		80\$
A 2.ª série	130\$		70\$
A 3.ª série	120\$		70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério da Educação Nacional:

Portaria n.º 19 168:

Revoga os artigos 20.º a 34.º dos estatutos da Associação Académica de Coimbra, aprovados pela Portaria n.º 12 491.

Ministério da Economia:

Despacho ministerial:

Cria, na dependência da Direcção-Geral dos Serviços Agrícolas, o Centro Nacional de Estudos e de Fomento da Fruticultura e os núcleos de assistência técnica à fruticultura.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes

Portaria n.º 19 168

A vigência de algumas das disposições dos actuais estatutos da Associação Académica de Coimbra tem-se revelado inconveniente, obstando que o organismo se confine, na sua actividade, à prossecução dos seus fins.

Nestes termos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Educação Nacional:

1.º São revogados os artigos 20.º a 34.º dos estatutos da Associação Académica de Coimbra, aprovados pela Portaria n.º 12 491, de 15 de Julho de 1948.

2.º A presente portaria entra imediatamente em vigor.

Ministério da Educação Nacional, 7 de Maio de 1962. — O Ministro da Educação Nacional, *Manuel Lopes de Almeida*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA

Gabinete do Secretário de Estado

Despacho ministerial

1. É geralmente reconhecido que o nosso país dispõe de favoráveis condições mesológicas para a produção de fruta de excelente qualidade.

Sabe-se mais que os mercados interno e internacional são dotados de capacidade, praticamente ilimitada, para absorver boa fruta a preço remunerador.

A situação geográfica do País, em relação aos grandes mercados consumidores da Europa, pode considerar-se francamente vantajosa.

Mas a ninguém é lícito pôr em dúvida que, se rapidamente nos não preparamos para ingressar, a sério, na exportação de fruta outros, se apressarão a tomar, como aliás já vêm tomando, plena posse da função de abastecedores dos mercados mundiais.

2. A fruticultura constitui hoje na Europa, com efeito, a actividade agrícola em mais franca evolução, e foi também a que mais pronta e mais criteriosamente se procurou ajustar ao rápido acréscimo do consumo e às crescentes exigências do comércio no que diz respeito à quantidade, qualidade e preço.

A modernização dos pomares e o alargamento da área cultural das árvores de fruto, que já haviam adquirido acelerado ritmo depois da segunda guerra mundial, receberam novo impulso após os acordos de Roma e de Estocolmo — agora por necessidade imperiosa de defesa da economia fruteira dos países participantes nesses acordos perante a iminente instituição de um comércio livre.

De facto, só através de uma funda reestruturação de toda a complexa engrenagem pomareira seria possível a esses países enfrentar, nos mercados internacionais, e até nos próprios mercados internos, a livre concorrência traduzida numa luta impiedosa de que só podem sair vitoriosos os que forem capazes de produzir melhor e aos mais baixos custos.

Depressa se reconheceu que nem a fruticultura nos moldes tradicionais, nem a forma como estavam organizados os circuitos de comercialização, correspondiam às exigências de nova conjuntura. Assim se impôs a necessidade de adoptar uma nova política fruteira, cujas linhas gerais se podem enunciar assim:

I — No sector agrário:

a) Reorganização agrária conduzida por forma que cada empresa frutícola alcance a dimensão mínima necessária à eficiência técnica económica (recurso ao emparcelamento para corrigir excessiva fragmentação e dispersão da propriedade);

b) Rápida transformação da cultura fruteira promiscua, dispersa ou de tipo extensivo em cultura intensiva altamente especializada, de modo a permitir a produção, aos mais baixos preços, de grandes volumes de frutos de qualidade normalizada;